



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO CONJUNTO Nº 001/TST.GP.GVP, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

Delega atribuição ao Coordenador da  
Coordenadoria de Recursos para a  
prática de atos de mero expediente.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E  
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso  
das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal, que  
prevê a possibilidade de delegação de atribuição aos servidores para a prática de atos de  
administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

Considerando o disposto no art. 35, XXXIII, do Regimento Interno desta  
Corte;

Considerando que o permissivo do art. 162, § 4º, do Código de Processo  
Civil, ao dispor que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória,  
independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo  
juiz quando necessários”, trata de enumeração exemplificativa, e não taxativa;

Considerando que a Vice-Presidência desta Corte não dispõe de Secretaria  
própria destinada a efetuar os procedimentos relativos à prática dos atos meramente  
ordinatórios;

Considerando a necessidade de direcionar toda a força de trabalho dos  
servidores do Gabinete da Vice-Presidência para imprimir maior celeridade e efetividade à  
prestação jurisdicional quanto aos atos decisórios relativamente aos processos que lhe são  
afetos, em atenção ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**RESOLVEM**

Art. 1º. Delegar ao Coordenador da Coordenadoria de Recursos, em relação  
aos recursos extraordinários, atribuição para a prática dos seguintes atos:

- I – determinar a juntada de petições;
- II – determinar a reatuação do feito;
- III – expedir certidões;

IV – baixar ao Tribunal Regional, em diligência, processos que apresentem defeito na digitalização das peças;

V – determinar o desentranhamento e a desvinculação de petições;

VI – determinar a anotação dos registros referentes à tramitação preferencial dos feitos, desde que preenchidos os requisitos legais;

VII – determinar a autuação do agravo interno, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, sujeito a reexame da Vice-Presidência;

VIII – determinar a remessa dos autos ao Ministro Presidente de Turma do TST, na hipótese de interposição simultânea de recurso extraordinário e embargos (CLT, art. 894);

IX – intimar as Partes para procederem à regularização da representação processual;

X – devolver petição protocolada nesta Corte, e os respectivos documentos, quando o processo a que se destina não tramitar no Tribunal Superior do Trabalho, quando estiver endereçada a outro Tribunal, e quando o número do processo ou o nome de quaisquer das Partes não coincidir com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte;

XI – adotar as providências necessárias para assegurar a tramitação conjunta de processos, quando o caso exigir;

XII – determinar o apensamento ou desapensamento de autos e a correção dos registros no sistema;

XIII – determinar o desarquivamento do processo e requerer o envio a esta Corte.

Art. 2º. O Coordenador da Coordenadoria de Recursos poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior, desde que revistos previamente pela Vice-Presidência.

Art. 3º. As petições que demandem análise jurídica de maior complexidade deverão ser submetidas ao Gabinete da Vice-Presidência.

Art. 4º. Este Ato Conjunto entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

**ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**